

Informativo
Ambiental

05 de dezembro de 2011 | Ano 01 nº 012

Novos prazos para georreferenciamento de propriedades rurais

Conforme previsto na última edição deste Informativo, foi publicado, em 21 de novembro, o Decreto nº 7.620/11, prorrogando o prazo para o georreferenciamento de imóveis rurais, exigência estabelecida pela Lei nº 10.267/01, regulamentada pelo Decreto nº 4.449/02. Por força das referidas normas, em casos de transação, mudança de titularidade, desmembramento ou remembramento de imóveis rurais, exige-se o georreferenciamento da propriedade rural cujo prazo para tanto já tenha expirado, em memorial descritivo a ser averbado junto à sua matrícula. Antes da edição do Decreto nº 7.620, venceria em 21 de novembro de 2011 o prazo para a adequação das propriedades rurais com área inferior a 500 ha. A publicação do referido decreto não só postergou o prazo para a adequação de tais propriedades, como também estabeleceu prazos diferenciados adicionais, fixados de acordo com a área do imóvel rural. Nesse sentido, foram estabelecidos prazos de (i) dez anos, para os imóveis com área de 250 ha a menos de 500 ha; (ii) de treze anos, para propriedades de 100 ha a menos de 250 ha; (iii) de dezesseis anos, para imóveis de 25 ha a menos de 100 ha; e (iv) de vinte anos, para propriedades de área inferior a 25 ha. Anteriormente, o prazo era de oito anos para imóveis com área inferior a 500 ha, indistintamente. Os mencionados prazos contam-se a partir de 20 de novembro de 2003, conforme prevê o art. 10, § 3º, do Decreto nº 4.449.

São Paulo: Cadastro e Taxa

Foi publicada, em 30 de novembro, a Lei Estadual nº 14.626, que institui em São Paulo o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTE) e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Estadual (TCFAE). As empresas sujeitas ao cadastro devem inscrever-se no CTE em até 90 dias após a regulamentação da lei, ao passo que as empresas sujeitas à TCFAE, uma vez cadastradas, devem recolhê-la trimestralmente e entregar relatórios de atividades anualmente. Os valores a serem recolhidos a título de TCFAE variam de R\$ 30 a R\$ 1.350,00, a depender do porte da empresa e do potencial poluidor de suas atividades.

[Entrevista CBN](#): Direito Ambiental e Petróleo. Poluição por óleo.

Código Florestal: aproxima-se a votação pelo Plenário

Em novembro, o Projeto de Lei do Novo Código Florestal foi analisado por três comissões do Senado, tendo sido objeto de diversas emendas. Em 8 de novembro, o relatório do senador Luiz Henrique foi aprovado por unanimidade pelas Comissões de Ciência e Tecnologia (CCT) e Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA). Posteriormente, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Meio Ambiente (CMA), onde o relator senador Jorge Viana apresentou seu substitutivo, aprovado em 24 de novembro. Dentre as diversas alterações introduzidas ao texto no Senado, destaca-se a divisão do texto em disposições permanentes – para regular o uso e a proteção de áreas florestadas – e transitórias – que tratam da regularização das áreas protegidas desmatadas irregularmente. Atualmente, o Projeto tramita em regime de urgência e aguarda votação no Plenário do Senado, o que é esperado para dia 6 de dezembro. Uma vez votado, o Projeto retornará à Câmara dos Deputados.

Para maiores informações, contatar:

Luiz Gustavo Bezerra
+55 (21) 2127-4266
lgbezerra@mayerbrown.com

Gedham Gomes
+55 (21) 2127-4298
ggomes@mayerbrown.com

Aline Cota
+55 (21) 2127-4274
acota@mayerbrown.com

O Informativo Ambiental é um periódico preparado por profissionais de Tauil & Chequer Advogados Associado a Mayer Brown LLP e possui caráter meramente educacional. Qualquer consulta ou questão legal deve ser discutida diretamente com seus advogados.